



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Quiosques e Banca de Jornais e Revistas

Termo de Permissão de Uso - SEGOV/SECID/SUMAC/DIMOF/GEQUEP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO-QUALIFICADO - Nº 035/2020
MOBILIÁRIO TERMINAL RODOVIÁRIO - PROCESSO SEI Nº 00098-00005626/2019-80

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:
VENDER, ALUGAR OU CEDER, a
qualquer título, o espaço público objeto
deste TERMO.

Cláusula Primeira - Das Partes

1.1 - O Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, representada, neste ato por **VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretário Executivo das Cidades e **ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ**, na qualidade de Subsecretário de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, doravante denominados PERMITENTES, e de outro lado **ALRIVANEIDE DE OLIVEIRA SOUZA**, portador(a) na qualidade de PERMISSONÁRIO(A).

Cláusula Segunda - Do Procedimento

2.1 A presente Permissão de Uso não Qualificada obedece aos termos do art. 48, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei nº 4.954, de 29 de outubro de 2012 e o Decreto nº 34.573, de 15 de agosto de 2013.

Cláusula Terceira - Do Objeto

3.1 O presente Termo tem por objetivo a permissão de uso precária da área pública, situada no **Módulo C - Unidade 10 - no Terminal Rodoviário de Planaltina, localizado no Setor de Hotéis e Diversões de Planaltina-DF**, para o exercício de **VENDA DE VESTUÁRIO**, com área de ocupação total de **7,13 (sete virgula treze) m²**.

Cláusula Quarta - Da cobrança do preço público

4.1 O preço pela ocupação da área deverá ser pago mensalmente de acordo com os valores estabelecidos pelo Poder Público conforme a localidade ocupada, corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice que vier a substituí-lo nos termos da Lei.

Cláusula Quinta - Do pagamento

5.1 - O pagamento do preço público será feito por meio de Documento de Arrecadação - DAR, nas Agências do Banco de Brasília - BRB, devendo a tarifa correspondente ao primeiro mês ser recolhida no ato da assinatura do presente Termo, contando-se, a partir dessa data, o prazo para os pagamentos subsequentes.

5.2 - O atraso no pagamento acarretará a incidência cumulativa de juros de mora, atualização monetária e multa sobre o valor a ser recolhido, nos termos das normas vigentes.

Cláusula Sexta - Da vigência

6.1 - O presente Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência condicionada ao interesse da Administração Pública.

Cláusula Sétima - Dos Deveres e das Proibições do(a) Permissonário(a)

7.1 - São deveres do(a) PERMISSONÁRIO(A), além do disposto na legislação pertinente em vigor:

- I - trabalhar apenas com materiais e produtos previstos no Termo de Permissão de uso;
- II - manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;
- III - acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento;
- IV - manter rigoroso asseio pessoal;
- V - manter exposto o preço do produto;
- VI - manter registro da procedência dos produtos comercializados;
- VII - tratar com civilidade o cliente e o público em geral;
- VIII - manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

- IX** - respeitar o local demarcado para exercício das atividades;
- X** - respeitar e cumprir o horário e dias de funcionamento disposto na licença de funcionamento;
- XI** - adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;
- XII** - colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- XIII** - respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;
- XIV** - recolher as taxas e preços públicos, no prazo estipulado na legislação em vigor;
- XV** - apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;
- XVI** - manter os dados cadastrais atualizados;

7.2 - É proibido ao(a) permissionário(a), além do disposto na legislação pertinente em vigor:

- I** - vender produtos fora do grupo previsto em seu termo de permissão de uso;
- II** - descartar mercadoria fora dos limites da área permitida;
- III** - colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área permitida;
- IV** - manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;
- V** - deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;
- VI** - desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- VII** - fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;
- VIII** - deixar de observar o horário de funcionamento definido da licença de funcionamento;
- IX** - usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
- X** - lançar, na área permitida ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
- XI** - prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à área;
- XII** - portar arma de fogo;
- XIII** - exercer atividade em estado de embriaguez;
- XIV** - deixar de zelar pela conservação e pela higiene da área;
- XV** - vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados, ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso e medida irreal;
- XVI** - deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender a solicitação ou determinação da fiscalização;
- XVII** - deixar de cumprir as normas estabelecidas na Lei nº 4.954, de 29 de outubro de 2012 e nas demais disposições constantes na legislação em vigor, no termo de permissão, quando houver;
- XVIII** - utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria;
- XIX** - praticar jogos de azar no recinto;
- XX** - manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

Cláusula Oitava - Da Responsabilidade do Permissionário (a)

8.1 - O Permissionário (a) se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

8.2 - é vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo.

8.3 - é vedada a transferência de titularidade de ocupação de área objeto do presente Termo sob qualquer hipótese e título jurídico, sob pena de cassação do Termo.

8.4 - é vedada a exploração por parte do permissionário de qualquer outra área pública, onde seja desenvolvida atividade econômica em regime de permissão, autorização ou concessão adstrita ao território do Distrito Federal.

Cláusula Nona - Da Alteração Contratual

9.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

Cláusula Décima - Da Rescisão Unilateral

10.1 - A permissão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, a Permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Secretaria das Cidades, reduzido a Termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

10.3 - A existência de vício de construção cujo reparo tolha o uso do imóvel por mais de 60 (sessenta) dias ou a ocorrência de incêndio total ou parcial, enseja a rescisão do pleno direito da presente Permissão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior e vício de construção.

Cláusula Décima Primeira - Do Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos do(a) permissionário(a) para com o Governo do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

Cláusula Décima Segunda - Da Publicidade

A eficácia do Termo fica condicionada a sua divulgação, pela Secretaria Executiva das Cidades, por meio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, onde devem constar o nome do(a) Permissionário(a), nº do CPF e nº do processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

Brasília, 08 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SUELLEN CASTRO LEITE - Matr.1697967-2, Gerente de Quiosques, Bancas de Jornais e Revistas**, em 08/10/2020, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ - Matr.1699361-6, Subsecretário(a) de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades**, em 20/10/2020, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA - Matr.1698663-6, Secretário(a) Executivo(a) das Cidades**, em 21/10/2020, às 14:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **48690092** código CRC= **64EFC5B3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075900 - DF